



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 12/87

Alteração do limite máximo global das responsabilidades  
em capital para a Região resultantes de avales prestados

Encontram-se em fase de negociações três empréstimos externos a contra-ir pela EDA, designadamente junto do KFW e do BEI com vista ao financiamento da construção da nova Central do Pico, do Aproveitamento Hidroeléctrico da Ribeira do Guilherme e construção e remodelação de redes de distribuição em S. Miguel e na Terceira.

Estes empréstimos no valor de 30 milhões de DM e 3,5 milhões de ECU necessitam do aval da Região, pelo que há necessidade de proceder ao aumento do "plafond" de Avales anualmente fixado pela Assembleia Regional.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea o) do nº. 1 do artigo 32º. do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

O limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região, resultante de avales prestados no ano de 1987 é estabelecido em 8 000 000 de contos.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 24 de Setembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite